



CONTRATO nº 33/ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA L+M GETS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA TORRE METÁLICA PARA ELEVADOR, NO INSTITUTO OSCAR FREIRE - FACULDADE DE MEDICINA DA USP.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da Superintendência do Espaço Físico da USP - SEF, com sede à Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K, 2º e 4º andares – Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-050, CNPJ nº 63.025.530/0040-10, neste ato representada por seu Superintendente Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, CPF nº 021.989.638-09 e RG nº 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-6.561 de 21/01/2016, ora “contratante” e a empresa L+M GETS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 11.578.295/0001-01, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302 – Torre B – 4º Andar – Conjunto 43 – Vila Olímpia - São Paulo /SP – CEP 04552-010, representada neste ato pelo Sr. MANOEL GOMES FERNANDES, ora “contratada”, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta do Processo nº 2017.1.301.82.3, sendo que o presente instrumento é celebrado nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento, a "contratada" se obriga para com o "contratante" à prestação de serviços de assessoria técnica e fiscalização das obras de construção da Torre Metálica para Elevador, no Instituto Oscar Freire - Faculdade de Medicina da USP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VERBA

O preço global para a execução do objeto do contrato é o constante da Proposta da “contratada”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), despesa que onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 – Classificação da Despesa: 3.3.90.35.04 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da Contratante, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho n.º 4692707 - exercício 2017



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A falta de cumprimento das obrigações assumidas pela “contratada” ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei acima invocada, dará direito a sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a “contratada”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, através de uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer questões suscitadas, em decorrência deste Contrato, não resolvidas por via administrativa.

E por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dando-se publicidade do ato através da Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

bas
Prof: Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

Mef
Sr. MANOEL GOMES FERNANDES
L+M Gets Empreendimentos, Construções e Administração de Saúde Ltda.

Testemunhas:

- 1- Jandira Cleve Doms - nº USP 2467811
- 2- Carlos Antônio C. P. nº USP 7768819

/shd



3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº [3161/99](#), ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP - COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A - Construções de novos edifícios.

Categoria B - Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que:

- contêm serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.



Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela [Portaria GR 6676/2015](#)).

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº [4007](#), de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor



Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



ATA DE REUNIÃO DE ORDEM DE INÍCIO

Objeto: Assessoria e Fiscalização nas obras de execução de Torre Metálica no Prédio do IOF - FMUSP.

Contrato: 33/2017

Assunto: Ordem de Início

Contratada: L+M Gets Empreendimentos, Construção e Administração de Saúde Ltda.

Local e Data: São Paulo, 06 de Dezembro de 2017.

Fica Estabelecida a data de Ordem de Início do Contrato em questão para o dia 06.12.2017 segue a partir daí o prazo contratual para entrega do objeto de 90 (noventa) dias corridos, sendo que a sua conclusão está prevista para 05.03.2018. A Superintendência do Espaço Físico da USP será a responsável direta pelo contrato e estará a disposição para informações e divergências durante a execução da obra, o Eng.º Luiz Augusto Pinto, nº Funcional 3242531 – (11 3091-3499 – 11 97281-5795).

Participantes:

Pela SEF

Eng.º Luiz Augusto Pinto
Chefe Técnico DVENG/SEF

Pela Contratada

Manoel Fernandes
L+M Empreend., Const. e Administração
de Saúde Ltda